CÂMARA
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03
Rhayane K.P
MUNICIPAL

ROJETO DE LEI 015/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 1214/22
Em 30 de Março de 2022
Rhayane K. Pereira
PROTOCOLISTA

"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Pedro Canário/ES a filiar-se e contribuir, mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santos – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.261.474/0001-79.

§1º - O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral e publicado através de portaria da ASCAMVES, conforme segue anexo, sendo pago em valor mensal ou a soma deste em doze vezes pago em parcela única, conforme disposto no Inciso I § 1º art. 60 do Estatuto da ASCAMVES, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, A/G Nº 112. C/C Nº 28.464.766.

§2º - Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da ASCAMVES.

§3º - A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Art. 2º - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da ASCAMVES, conforme prescrito em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo Único – A Contribuição a que se refere o Art. 1º desta Lei, será depositada até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - A contribuição cessará pela dissolução da ASCAMVES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da Lei autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliada, o que será comunicado por antecedência e por escrito a ASCAMVES.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

CÂMARA
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 02
Khayane K.P
MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI

O presente projeto visa obter a autorização para filiação da Câmara Municipal a ASCAMVES, bem como assumir as obrigações financeiras decorrentes da referida filiação.

Sobre a importância da filiação a ASCAMVES apresentando dentre outros fundamentos, que tem por finalidade principal representar no âmbito estadual os Legisladores e Legislativos municipais perante os demais poderes e órgãos do estado e município, pugnar judicial e extrajudicialmente pela defesa da independência e prerrogativas das Câmaras e Vereadores municipais junto aos demais poderes constituídos. Além disso, figuram como objetivos da entidade, o aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal. Zelando pela atuação ética e republicana dos interesses públicos.

Contando sempre com habitual compreensão e cooperativismo com que vem atuando os nobres colegas legisladores é que submetemos a presente matéria para ser apreciada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Pedro Canário/ES, 30 de março de 2022.

Eleandro Reis Konoski
Vereador

Jacônias Dias Martins
Vereador

Denis Pereira Amâncio
Presidente da Câmara Municipal de Pedro canário